



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

PARECER Nº , DE 2014
DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por portadores de albinismo.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 245, de 2012, do Senador Eduardo Amorim, tem por objetivo incluir o albinismo entre as doenças que, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, conferem isenção do imposto de renda da pessoa física em relação aos proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos aposentados por elas acometidos.

Na justificção, o autor esclarece que existem diversos tipos de albinismo, sendo o mais perigoso o que determina total ausência de pigmentação epidérmica por todo o corpo, denominado “albinismo oculocutâneo”. Trata-se de patologia congênita, da qual decorre um bloqueio incurável de melanina e causa deficiência visual de moderada a séria.

Defende que os portadores de albinismo têm sua força produtiva reduzida e necessitam de tratamentos de saúde e de cuidados especiais, fazendo jus à isenção do imposto de renda, pois despendem quantias significativas para a aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e acompanhantes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nesta última em decisão terminativa.

PLS Nº 245 DE 2012
FLs. 16



SF/13839.04408-58

Página: 1/4 27/11/2013 15:42:29

4e086e8ee980835a38ef1e9f8eded1c4aad1fdd3





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Em 24 de setembro de 2013, a CAE emitiu parecer pela aprovação do projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 91, I, e 100, II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais opinar, em decisão terminativa, sobre a proteção e defesa da saúde e outros assuntos correlatos, dispensada a competência do Plenário.

O PLS nº 245, de 2012, atende a todos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Estão atendidos, especialmente, os requisitos de competência, iniciativa e forma legislativa. Está lavrado com adequada técnica legislativa, faltando apenas incluir a fibrose cística (mucoviscidose) no rol de doenças. Essa providência é necessária e constitui objeto das emendas que oferecemos no presente parecer, com intuito de evitar questionamentos sobre a permanência ou não dessa doença na lista de doenças graves, tal como ocorreu quando da edição da Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que incluiu a hepatopatia grave.

A legislação brasileira, tradicionalmente, tem contemplado diversas doenças graves e incapacitantes como justificadoras de concessão de aposentadoria especial, quando se trate de servidores públicos, e de isenção do imposto de renda para os aposentados e reformados em geral, em relação aos seus proventos, independentemente da época em que contraíram tais doenças.

Embora sem identidade exata, pode-se dizer que há bastante semelhança entre o rol das patologias que proporcionam aposentadoria especial no serviço público e das que proporcionam isenção do imposto de renda para os proventos. Trata-se, evidentemente, de regras inscritas em sistemas distintos (aposentadoria de servidores públicos e tributação, respectivamente) mas que, aparentemente, guiam-se pelo mesmo critério básico: o da incapacitação para o trabalho.

Como bem lembrou o parecer aprovado na CAE, não há regra clara sobre os critérios para a outorga da isenção. Trata-se, portanto, de campo aberto à decisão política do legislador ordinário.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 245 DE 2012
FLs. 17



SF/13839.04408-58

Página: 2/4 27/11/2013 15:42:29

4e086e8ee990835a38ef1e9f8eded1c4aad1fdd3





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Em sua justificativa, o autor lança, como principais, os argumentos de que os portadores de albinismo têm sua capacidade produtiva reduzida e demandam tratamentos caros.

Assiste-lhe razão. Os portadores de albinismo são pessoas que levam vida extremamente sacrificada e, mesmo quando conseguem empreender atividade profissional, fazem-no com grandes dificuldades físicas e econômicas.

A Constituição Federal (art. 3º) proclama como um dos objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal desiderato, sem dúvida, traduz-se na consideração das peculiaridades de grupos sociais como o de que se trata, no momento de delinear a política e a legislação tributária.

Esclareça-se, finalmente, que algumas possíveis consequências do albinismo oculocutâneo já estão contempladas na legislação atual. Com efeito, se o aposentado ou pensionista portador de albinismo evoluir para uma situação de cegueira ou de câncer de pele, por exemplo, poderá ser beneficiado pela isenção.

Conclui-se, portanto, que a eventual perda de arrecadação em decorrência da aprovação do projeto, se houver, será mínima, considerando que o atual quadro legislativo já contempla, em boa parte, a isenção pleiteada. Trata-se, então, muito mais de uma adaptação dessa legislação às peculiaridades do grupo social considerado, que propriamente de instituição de benefício novo.

Ainda assim, em nossa opinião, faz-se necessária a estimativa de renúncia de receita, em obediência ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O cálculo deve ser efetuado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal - CONORF, e o valor encontrado deve constar de documento a ser anexado ao PLS nº 245, de 2012.

III – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei 18 do Senado nº 245, de 2012, com as seguintes emendas:

SETO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 245 DE 2012





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

CAS
(Comissão de Assuntos Sociais)

Emenda Nº 1

(nos termos do art. 122, I - RISF)

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma do art. 1º do PLS nº 245, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose) e albinismo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....(NR)”

CAS

(Comissão de Assuntos Sociais)

Emenda Nº 2

EMENDA Nº 2 – CAS

(nos termos do art. 122, I - RISF)

Inclua-se, no PLS nº 245, de 2012, artigo com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”

Sala da Comissão, 5 de janeiro de 2014.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 245 DE 20 12

CL. 19

SF/13839.04408-58

Página: 4/4 27/11/2013 15:42:29

4e086e8ee980835a38ef1e9f8eded1c4aad1fdd3





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 05/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ - SENADOR WALDEMIR MOKA

RELATOR: SENADORA ANA AMÉLIA - _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <u>PRESIDENTE</u>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <u>RELATORA</u>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <u>RELATOR</u>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCA (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 245, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKÁ (PMDB)	Presidente				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP) Relatora	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Comissão de Assuntos So.
PLS nº 245 de 2012
Fls. nº 22

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 2-CAS AO PLS Nº 245, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP) Relatora	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 05 / 02 / 2014.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISE)

ATUALIZADA EM 04/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2012

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por portadores de albinismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

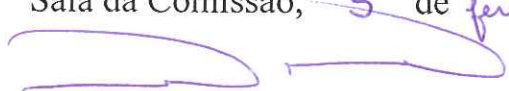
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose) e albinismo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2014.


Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos So.
PLS nº 245 de 20 12
Fls. nº 24



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 6 /2014 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2012, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos por portadores de albinismo, e as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais